



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Naznin Issuf Umar para passar a usar o nome completo de Naznin Umar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Julho de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Cooperativa de Assistência Social – COOPAS, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cooperativa de Assistência Social – COOPAS.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 26 de Fevereiro de 2007. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Acrobatas e Amantes de Desporto – VASAD, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente hermissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Acrobatas e Amantes de Desporto – VASAD, com a sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia

Quelimane, 5 de Setembro de 2007. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Acrobatas e Amantes de Desporto VASAD

Breve Historial

A Acrobacia veio se realizando a partir de um tempo indeterminado, por individualidades. Nesta última década, existiu uma unificação das mesmas formando-se grupos. Existiram vários

grupos que praticavam a ginástica acrobática, que ultimamente ficaram dispersos por falta de motivação.

Aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e sete, fundou-se mais um grupo de actividades acrobáticas denominado Serpentes Vermelhas do terceiro Bairro unidade Coalane um na cidade de Quelimane, que começou por desempenhar as suas funções pelas estradas, campos de futebol, jardins, etc. no início do ano

de 1998, começou por pisar o alcatrão e a erva da praça dos Heróis Moçambicanos, por um esforço interno do grupo.

Participou em alguns eventos locais e Distritais na divulgação da sua modalidade.

Nos meados de 1999, o fundador mestre foi incorporado ao Serviço Militar Obrigatório (SMO), mesmo assim o grupo continuou a cumprir com os seus deveres de modo a alcançar os seus objectivos.

Após o regresso do fundador mestre em Agosto de 2001, reintegrou-se no grupo tendo feito a sua 1ª apreciação pública no dia 25 de Setembro do mesmo ano na Praça dos Heróis Moçambicanos.

No ano 2002, fez a digressão em alguns distritos da província da Zambézia e províncias do sul do país, onde foi destacado nos lugares similares partindo daí, que o seu nome fosse reconhecido a nível nacional.

Hoje o nosso grito que nunca foi atendido, por tal nós sacrificamo-nos bastante para o nosso acolhimento, divulgação, reconhecimento das modalidades e procurando condições para melhorar as nossas capacidades, representando a nossa cidade de Quelimane, a nossa província em particular e o país em geral, praticando a ginástica acrobática nos seguintes ramos:

- Acroclismo;
- Contorcionismo;
- figuras fixas;
- exercícios com objectos e ginástica aplicada no uso de saltos mortais. Neste fio de pensamento o grupo mobilizou jovem e fundou grupos de jovens no nível da cidade, que os mesmos se unificaram e se fundou a associação de acrobatas e amantes do desporto (VASAD).

Definindo-se a acrobacia como execução de qualquer exercício fora de normal.

Associação dos Acrobatas e Amantes de Desporto – VASAD.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Acrobatas e Amantes do Desporto, denominada abreviamente pela sigla (VASAD).

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A VASAD é uma associação de carácter desportivo.

Dois) A VASAD trabalha sem distinção de raça, região, tribo, religião e distinção política.

Três) A VASAD é uma pessoa colectiva, de carácter não lucrativo, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, apartidária e não-governamental que se regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A VASAD tem a sua sede na cidade de Quelimane - Zambézia, podendo ter delegações em qualquer ponto do país bem como ter representações no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Objectivo geral:

Contribuir para ocupação, recreação, saúde física mental e desenvolvimento da acrobacia e do desporto ao nível das comunidades.

Objectivo específico:

- a) Contribuir para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da acrobacia e do desporto no seio da comunidade;
- b) Incentivar a pratica da acrobacia e do desporto no seio da juventude;
- c) Formar acrobatas e postos acrobáticos de modo a disseminar a modalidade a diversos níveis;
- d) Promover a acrobacia e outras modalidades de menor expressão ao nível nacional, regional e internacional;
- e) Promover a educação cívica moral da comunidade, defendendo a cultura Desportiva de diálogo, de respeito pela vida e dignidade humana;
- f) Ocupar as crianças, adolescentes e jovens, pessoas portadoras de deficiência e idosos nos seus tempos livres;
- g) Garantir a pratica do desporto acrobático no âmbito do desporto para todos;
- h) Contribuir para a divulgação das políticas e programas recreativos e desportivos;
- i) Promover a solidariedade para com os necessitados como factor para o progresso da comunidade;
- j) Promover intercâmbios nacionais, regionais e internacionais das actividades acrobáticas.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da VASAD é indeterminada, contando o seu inicio apartir da data da aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão e classificação dos membros)

Um) Pode ser membro da VASAD, todo indivíduo que tiver mais de quinze anos de idade, no seu pleno gozo de direitos civis, aceite os estatutos e programas da VASAD independentemente da nacionalidade.

Dois) Os membros menores de dezoito anos de idade, não poderão ser eleitos para os órgãos sociais da associação.

Os membros da VASAD classificam-se em:

- a) Fundadores — todos aqueles que participaram no lançamento das ideias da criação da Associação dos Acrobatas e Amantes do Desporto;
- b) Efectivos — todos aqueles que adiram a VASAD para consolidar-a;
- c) Honorários – todos aqueles que hajam sido aprovados pela Assembleia Geral da VASAD, por ter prestado, ou seja, contribuído para o engrandecimento daqui seja membro colectivo ou singular;
- d) Beneméritos — todos aqueles membros que apoiam a VASAD em bens (material, financeiro, ideais, etc.).

ARTIGO SÉTIMO

(Capacidade eleitoral)

A capacidade eleitoral para os órgãos sociais da VASAD reger-se-á por regulamento eleitoral específico.

ARTIGO OITAVO

(Penalizações)

Um) Os membros da VASAD que violarem os instrumentos que norteiam o funcionamento da associação reger-se-á aplicado as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão simples;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Dois) Advertência – chama-se ao infractor ao Conselho de Direcção, mostrando-se a irregularidade e deixa-se ao critério do infractor após o Conselho:

- b) Repreensão simples a medida tomada ao infractor sem nenhum registo;
- c) Repreensão registada a medida tomada ao infractor com registo;
- d) Suspensão a paralisação das actividades do membro provisoriamente;
- e) Expulsão é retirada definitiva do infractor.

ARTIGO NONO

(Readmissão)

Os membros que tenham sido expulsos podem ser readmitidos transcorridos dois anos, mas, deverá solicitar a readmissão por escrito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Estruturação dos órgãos sociais)

Estruturação orgânica da VASAD:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Definição)

Um) Assembleia Geral, é uma reunião de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos civis.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente, sempre que necessário e solicitado por dois terços dos membros.

Três) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória na presença de pelo menos metade dos seus membros com plenos gozos dos seus direitos cívicos e estatutários.

Quatro) Em segunda convocatória, poderá reunir-se estando presente um terço com pleno gozo dos seus direitos cívicos estatutários.

Cinco) Adiamento, não impossibilidade de reunir o número de membros exigidos poderá adiar a reunião, mas deverá estar reduzido e inscrito na acta tendo quanto tenha sucedido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatórias)

As convocatórias para assembleia geral, será assinado pelo presidente da mesa da assembleia geral com pelo menos sete dias de antecedência, por meio de aviso escrito, indicando o dia, hora, local e a respectiva agenda do trabalho.

Dois) A representante com cartão de membro, por cartas registadas mediante aviso de recepção ou através do mensageiro para entrega pessoal mediante assinatura do destinatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos excepto nos casos em que exige uma maioria qualificada de três quartos de votos, designadamente nos casos de:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais da VASAD e dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais, bem como destituí-los;
- b) Discutir e aprovar relatórios das actividades e contabilísticos.
- c) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo aos relatórios de actividades e de contas apresentado pelo Conselho de Direcção;

- d) Pacificar a admissão dos membros previamente propostos pelo Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Dirigir as sessões da assembleia geral da VASAD;
- b) Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos, após sete dias da respectiva eleição;
- c) Rubricar os livros obrigatórios tais como: livro de acta e livro de tomada de posse;
- d) Dirigir sem recursos reclamações que lhe sejam submetidos pelos interessados em sessão da assembleia geral da VASAD.

Três) O presidente da assembleia geral é coadjuvado por dois vogais nas suas actividades.

SECÇÃO II

Do conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) O presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Dois vogais, sendo primeiro e segundo vogal respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias respectivamente regulamentos internos da associação;
- b) Zelar pelos interesses da associação em todas as suas actividades;
- c) Representar a associação em todas as manifestações sócias ou quaisquer acto público que exija;
- d) Propor sanções aos membros que hajam violado os instrumentos que norteiam as actividades da VASAD;
- e) Elaborar regulamento interno ou interno específico para operar os estatutos;
- f) Contratar staff do executivo mediante concursos públicos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Presidente do Conselho de Direcção

Um) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da VASAD.

Competências do presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e orientar as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Representar a associação dentro e fora dela;

- c) Assinar todos os expedientes e os cartões de identificação dos membros;

- d) Nas decisões do Conselho de Direcção, é conferido ao presidente da associação um voto de qualidade em caso de empate na votação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão colegial e independente de outros órgãos sociais.

Dois) Controla o cumprimento dos estatutos, regulamentos, programas e deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais sendo, primeiro e segundo vogal, respectivamente.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal é que dirige o órgão e os vogais coadjuvam-no nas actividades.

Três) O presidente deste órgão colegial tem o voto de qualidade em caso de empate de tomada de deliberações no Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da associação;
- b) Examinar regularmente as contas e escrituração dos livros de tesouraria;
- c) Apresentar em assembleia geral os pareceres sobre os relatórios gerais e de contas;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária quando julgue necessário, ou seja, quando proposto por um terço dos membros em pleno gozo dos direitos estatutários.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas)

As receitas da VASAD são provenientes de:

- a) Jóias e quotas respectivamente;
- b) Donativos, parceiros e outros apoios;
- c) Rendimento de serviços que sejam autorizados a explorar legalmente;
- d) Contribuição voluntária;
- e) Património.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Outros rendimentos

O Conselho de Direcção tem o poder de sempre que julgar necessário organizar actividades recreativas com bilhetes pagos para contribuir para a sustentabilidade da VASAD.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições transitórias

Um) A elaboração de regulamento compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovado o regulamento, as disposições a ele decorrentes emanarão do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposições gerais

As penalidades a aplicar aos membros que violem o presente estatuto serão estabelecidas em regulamentos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção

A VASAD extinguiu-se nos termos da lei, competindo à assembleia geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre os destinos dos seus bens patrimoniais nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da VASAD, a disposição do património aplicar-se-á o preceituado no Código Civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor após a aprovação pela assembleia geral da Associação dos Acrobatas e Amantes do Desporto VASAD.

Associação Cooperativa de Assistência Social – COOPAS

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e sete, exarada de folhas oito a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitenta C da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Isménia Luísa Garoupa, foi constituída uma associação entre Gabriel Afonso Maleiane, Carolina José Nhambire, Octávio Jerónimo Lucas, Victor Manuel Benvindo Coutinho, Eusébio Augusto Domingos, Jorge António

Sítoe, Fortunato José Pereira Bernardo, Matilde Nivunga e Msunge Elizio Bulande, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A associação adopta a denominação de Cooperativa de Assistência Social e pode ser abreviadamente designada por COOPAS, sendo adiante referida indistintamente desta forma ou simplesmente como COOPAS.

Dois) A COOPAS é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos, com sede no distrito de Boane, província de Maputo, sendo constituída para durar por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A COOPAS é uma associação de natureza social que tem como objecto a promoção da segurança e previdência sociais e do bem-estar dos seus membros, dos respectivos agregados familiares e das pessoas deles dependentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Atribuições e missão)

A COOPAS praticará todos os actos e desenvolverá todas as acções necessárias e adequadas para a prossecução do seu objecto social, desde que não lhe sejam expressamente vedadas por lei, entre outras, reunir recursos, através da colecta de contribuições (quotas) dos seus associados e do desenvolvimento de actividades rentáveis previamente aprovadas pela respectiva Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito do apoio)

Um) Na promoção da segurança e previdência sociais, a COOPAS garantirá apoio financeiro até aos limites fixados pela Assembleia Geral em caso de morte do sócio ou de um membro do respectivo agregado familiar ou parente, designadamente:

- a) Cônjuge;
- b) Filho(a) ou enteado(a);
- c) Pai/mãe ou sogro(a), e
- d) Irmão(ã),

Um) Casos não previstos no presente artigo, serão objecto de análise pela direcção da COOPAS, a qual deverá concluir sobre o seu enquadramento ou não no Regulamento de Crédito da COOPAS em vigor.

Dois) Na promoção do bem-estar social, a COOPAS oferecerá facilidades de crédito aos seus membros, através dos fundos da associação,

dentro das linhas e limites que forem estipulados pela Assembleia Geral, ponderada a capacidade de endividamento de cada associado.

Três) Prestará ainda apoio em outras áreas que forem definidas pela Assembleia Geral, dentro dos âmbitos e modalidades que esta deliberar.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

(Filiação)

Um) Podem ser membros da COOPAS os candidatos no activo ou na reforma, que individualmente solicitem, por escrito, a admissão junto à Direcção da COOPAS e apresentem prova documental de possuírem rendimentos regulares que lhes confirmem a capacidade financeira para cumprirem com as obrigações de associado e aceitem os presentes estatutos.

Dois) Os pedidos de admissão serão analisados e decididos pela direcção da COOPAS, a qual decidirá sobre a sua admissão ou não, em função do perfil e requisitos de cada candidato.

Três) Os pedidos de admissão que forem aceites ou recusados, carecerão de ratificação da Assembleia Geral na sua primeira reunião ordinária, produzindo a ratificação os seus efeitos a partir da data do despacho da Direcção.

a) A filiação é recusada liminarmente por:

- i) Comprovada insuficiência de capacidade financeira ou de outra natureza do candidato para cumprir com as obrigações de associado;
- ii) Não pagamento da jóia a que o candidato se obriga, no prazo de trinta e cinco dias úteis, contados a partir da data da confirmação da sua qualidade de associado pela Assembleia Geral;
- iii) Anterior expulsão.

ARTIGO SEXTO

(Perda da condição de associado)

Um) Os membros perdem a qualidade de associado:

- a) Por desistência, devendo nestes casos o sócio desistente apresentar uma solicitação escrita, junto da Assembleia Geral;

Para os efeitos desta alínea considera-se que há lugar a desistência quando o sócio, por livre e espontânea vontade, apresenta à Direcção da COOPAS, por escrito, o pedido da sua desvinculação da associação.

- b) Por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Por não pagamento da quota até noventa e um dias útil contado a partir da data - limite de pagamento;
- d) Por incumprimento das normas de funcionamento da associação ou outros motivos que firam o espírito que norteou a criação desta;
- e) Os membros falecidos.

Dois) A perda da qualidade de sócio por falta de pagamento das quotas é efectiva e automática (não carece de comunicação ao sócio devedor) e tem lugar a partir do noventa e um dia útil contado a partir da data limite de pagamento.

Três) A perda da qualidade de sócio por desistência ou por falecimento, dão direito ao reembolso do valor da jóia, apenas em relação aos membros que tenham completado até à data de qualquer desses factos, um ano como membros efectivos da associação.

Quatro) A perda da qualidade por falta de pagamento ou por expulsão, não dá direito ao reembolso da jóia, nem dos restantes valores das quotas pagas.

Cinco) Se os membros falecerem na situação de devedores perante a COOPAS, será o saldo em dívida amortizado através do valor da jóia que tiverem pago.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos associados)

Um) São direitos dos membros da COOPAS:

- a) Participar em todas as actividades da associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação, nos termos dos estatutos e do regulamento eleitoral;
- c) Participar activamente na discussão dos problemas da associação e dar livre opinião em todos os assuntos da vida associativa, com respeito pelas decisões democráticas e estatutariamente tomadas;
- d) Ser regularmente informado das actividades desenvolvidas e a desenvolver pela associação;
- e) Ser ouvido na formulação de decisão que lhe diga respeito, directa ou individualmente, e dela recorrer nos termos dos estatutos.
- f) Usufruir de todos os direitos e benefícios inerentes à condição de associado.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos associados)

Um) São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos em vigor e acatar as deliberações e decisões estatutariamente tomadas;
- b) Participar activamente nas actividades da associação e manter-se informado, nomeadamente, tomando parte nas assembleias e reuniões de trabalho para que for convocado;
- c) Desempenhar com disciplina e zelo as funções para que for eleito ou nomeado nos termos dos estatutos em vigor;

- d) Defender o bom nome da associação e não praticar quaisquer actos ou proferir quaisquer declarações que possam afectar o prestígio ou o bom nome da mesma ou prejudicar os seus fins estatutários;
- e) Agir solidariamente em todas as circunstâncias em defesa dos interesses comuns e cultivar, dentro e fora da associação, o espírito de sã fraternidade e camaradagem com todos os associados;
- f) Pagar pontualmente as quotas e demais prestações que forem devidas à associação, nos termos dos regulamentos e decisões da Assembleia Geral;
- g) Manter a direcção da associação actualizada sobre os dados pessoais de residência e de agregado familiar.

ARTIGO NONO

(Suspensão dos direitos)

Um) Os direitos do associado são suspensos pelos seguintes motivos:

- a) Por efeito de acção disciplinar;
- b) Por atraso no pagamento, de quotas ou outras prestações vencidas por um período de noventa e um dias úteis, contados a partir da data - limite de pagamento da quota ou da prestação;
- c) Por suspensão da qualidade de membro, a pedido do associado e por motivos ponderosos de incompatibilidade.

Dois) A suspensão dos direitos do associado é decidida pela Direcção da COOPAS e confirmada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A deliberação da Assembleia Geral é irrevogável.

CAPÍTULO III

Da acção disciplinar

ARTIGO DÉCIMO

(Acção disciplinar)

Um) Será alvo de acção disciplinar o associado que, pela sua conduta, ofender os princípios da associação, os deveres e obrigações estatutários e regulamentares a que esteja sujeito, ou não cumprir as demais decisões dos órgãos sociais.

Dois) A acção disciplinar é consequência de processo prévio com garantia de audição e defesa do arguido, nos termos do regulamento disciplinar da COOPAS.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções disciplinares)

As sanções disciplinares previstas e aplicáveis na COOPAS são:

- a) Censura;
- b) Suspensão dos direitos de associado até seis meses, mantendo-se as obrigações do sócio suspenso;
- c) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Património da associação)

Um) O património da COOPAS é constituído pelas suas receitas próprias e por todos os bens e direitos por ela adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Dois) Constituem receitas da associação, as jóias e as quotas pagas pelos associados, a definir pela Assembleia Geral, os rendimentos dos bens próprios, as doações ou legados licitamente constituídos.

Três) Os associados concorrem para o património da associação, obrigatoriamente com uma jóia e uma quota mensal a definir pela Assembleia Geral.

Quatro) A manutenção de um permanente inventário do Património da associação é da responsabilidade do tesoureiro da COOPAS, sob supervisão do presidente da direcção da associação.

Cinco) O património da associação é pertença de todos os associados que tenham completado mais de um ano de efectividade e em gozo pleno dos seus direitos na associação.

Seis) O quota - parte do património que detém cada associado efectivo é igual ao valor total do património dividido pelo número total dos associados que preencham os requisitos do número anterior.

Sete) O cálculo do valor da quota - parte do património de cada associado referido no número anterior, considerar-se-á exclusivamente aplicável na situação de dissolução da COOPAS.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Corpos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho fiscal.

Dois) Os órgãos sociais da associação são eleitos pelos membros em Assembleia Geral por um período de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e reúne, ordinariamente duas vezes ao ano, em finais de Março e Setembro de cada ano, por convocatória do respectivo presidente de Mesa, para apreciação do relatório e contas de exercício do período anterior.

Dois) A assembleia reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou a pedido do Presidente da Direcção, do Conselho Fiscal ou ainda por, pelo menos, dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Três) A assembleia é convocada por convocatória donde deverá constar, obrigatoriamente, a ordem dos trabalhos e é expedida para todos os associados com uma antecedência mínima de uma semana sete dias úteis, e reúne à hora marcada estando presente a maioria dos associados e, se tal não for possível, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

Quatro) A assembleia é conduzida por uma mesa que é constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal. Na ausência do presidente a assembleia é presidida pelo vice-presidente e na ausência deste, a assembleia designará o(s) membro(s) para a mesa, dentre os associados presentes que não integrem nenhum dos órgãos sociais da associação.

Cinco) São seguintes as atribuições da Assembleia Geral:

- a) Alterar os presentes estatutos, nos termos da lei;
- b) Eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, contas e património da associação;
- d) Estabelecer e actualizar o valor da jóia e da quota mensal a pagar pelos associados;
- e) Apreciar e aprovar a estratégia de desenvolvimento e os planos anuais de actividades da associação.
- f) Aprovar, alterar ou revogar as normas de funcionamento da associação.
- g) Ratificar a admissão, suspensão de direitos, saída e expulsão de membros.
- h) Deliberar a dissolução da COOPAS e nomear a respectiva comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) A administração, orientação e resolução de todos os assuntos correntes da associação serão confiados a um Conselho de Direcção que obedecerá à seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um tesoureiro.

Um ponto um) Caberá ao presidente:

- a) Representar a COOPAS, activa e passivamente, em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos;
- b) Presidir as reuniões da Direcção da associação de que faz parte;
- c) Assinar todos os documentos emitidos pela direcção da associação com o vice-presidente e, na ausência deste, com o vogal ou tesoureiro, de acordo com a natureza do assunto.

d) Coordenar com o presidente da Assembleia Geral as datas de realização das assembleias, nos termos dos presentes estatutos;

e) Definir com os associados eleitos para a Direcção, o modelo e a orientação que se deve dar à administração da associação;

f) Elaborar o plano anual de actividades, o respectivo orçamento e propor à Assembleia Geral para apreciação e aprovação;

g) Autorizar as despesas correntes da associação em coordenação com o vice-presidente ou tesoureiro;

h) Controlar o nível de captação de receitas, devendo formular alternativas para a sua maximização e rentabilização;

i) Ouvir o Conselho Fiscal em matérias relacionadas com a administração e gestão da associação, implementar as recomendações que lhe forem apresentadas ou solicitar reuniões de análise e esclarecimento junto daquele órgão, sobre aquelas que julgar não muito claras ou não adequadas à situação concreta da associação;

Um ponto dois) Caberá ao secretário:

a) Secretariar todas as reuniões da Direcção da associação e manter organizado e actualizado o arquivo de todas as actas das reuniões da Direcção e da Assembleia Geral da associação.

b) Substituir o presidente da direcção nas suas ausências;

c) Participar na elaboração do plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

d) Acompanhar o processo de cobrança das quotas e outras prestações devidas pelos membros à associação e em coordenação com o Presidente da Direcção;

e) Autorizar a realização de despesas ou outros pagamentos da COOPAS, conjuntamente com presidente da Direcção, e sempre que solicitado por este.

Um ponto três) Caberá ao tesoureiro:

a) Proceder à cobrança de jóias, das quotizações mensais e de todas as prestações devidas pelos membros à associação, produzir as demonstrações da evolução do processo e apresentar ao Presidente da Direcção da associação;

b) Prestar toda a informação relacionada com os pagamentos em atraso ao Presidente da associação, para análise e tomada de decisões;

c) Divulgar, trimestralmente, por *e-mail*, o mapa de controlo do pagamento de quotas por todos os membros.

Manter o inventário do património da associação actualizado, em coordenação com o presidente da associação.

Manter o arquivo de toda a documentação relacionada com a sua actividade organizado e actualizado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos actos de administração e verificação de que a direcção cumpre com as disposições dos presentes estatutos, pertence a um Conselho Fiscal, que obedecerá a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um relator;
- c) Vogais.

Dois) Caberá ao Conselho Fiscal:

a) Examinar toda a escrituração da associação, sempre que julgar necessário e, pelo menos, de três em três meses;

b) Fiscalizar a administração dos dinheiros da associação, verificando trimestralmente os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;

c) Dar parecer, por escrito, sobre as contas da gerência e o relatório apresentado anualmente pela direcção, a fim de tudo ser, em devido tempo, apresentado à assembleia geral ordinária;

d) Recomendar, por escrito, à direcção da COOPAS, a correcção de determinados procedimentos e métodos não adequados de administração e/ou gestão dos fundos e bens da associação, devendo monitorar a sua implementação;

e) Monitorar o cumprimento pela direcção dos estatutos e de regulamentos específicos aprovados e em vigor;

f) Convocar, através do seu presidente, a realização da assembleia geral extraordinária, nos casos em que tenha identificado irregularidades graves na administração e/ou gestão dos fundos e/ou bens da associação.

CAPÍTULO VI

Do valor e prazo de pagamento das quotas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quotas)

Um) O valor da quota é o que for fixado pela Assembleia Geral.

Dois) O prazo de pagamento das quotas pelos membros é de cinco dias úteis contados a partir do dia vinte de cada mês.

Três) O não cumprimento do prazo referido no ponto anterior, a quota será acrescida de uma multa nos seguintes valores:

- a) Vinte e cinco por cento do valor da quota até trinta dias úteis;
- b) Cinquenta por cento do valor da quota de trinta até sessenta dias úteis.
- c) Setenta e cinco por cento do valor da quota de sessenta até noventa dias úteis.

Quatro) O pagamento das quotas é feito junto do tesoureiro, ou seu substituto, ou ainda directamente, através de depósito ou transferência bancária na conta da COOPAS, devendo-se nestes casos, ser entregue a prova do pagamento ao tesoureiro.

Cinco) O pagamento das quotas poderá ser feito adiantadamente até um ano de Janeiro a Dezembro, mas em caso de alteração do valor da quota ao longo deste período, os pagamentos adiantados deverão ser ajustados.

Seis) A falta de pagamento das quotas devidas, por um período igual a noventa e um dias úteis consecutivos, contados a partir da data limite de pagamento, terá como consequência imediata e automática (sem aviso prévio) a suspensão do sócio da associação.

Sete) No final de cada mês, cada sócio receberá, por *e-mail*, o mapa resumo dos pagamentos das quotas a informar dos pagamentos que tiver efectuado e a posição dos restantes membros.

CAPÍTULO VII

Da extinção e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Extinção da associação)

Um) A associação apenas poderá ser dissolvida em assembleia geral convocada especialmente para o efeito e com a presença de pelo menos três quartos dos membros efectivos.

Dois) Em caso de extinção/dissociação da associação, os respectivos fundos/bens deverão reverter equitativamente a favor dos membros efectivos, com excepção daqueles que não tenham completado um ano de efectividade até à data da extinção.

Três) A Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária para a consumação dos actos referidos no ponto anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo o que não esteja previsto nestes estatutos, será resolvido por deliberação da assembleia ou legislação aplicável ou em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, treze de Junho de dois mil e sete. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Power Service-Electricidade Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100063719 uma entidade legal denominada Power Service-Electricidade Auto, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro — Tilio Jorge Ramos da Costa, casado, com Carla Ernesto Bucuane, em regime de comunhao geral de bens, natural de Maputo, residente na Avenida Karl Marx, número mil e quinhentos e noventa e cinco, segundo, bairro Central na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.ºAB 280644, emitido em vinte e três de Dezembro de dois mil e cinco em Maputo.

Segundo — Carla Ernesto Bucuane, casada, com Tilio Jorge Ramos da Costa, em regime de comunhao geral de bens, residente na Avenida Karl Marx, número mil e quinhentos e noventa e cinco, segundo, bairro Central na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.ºAB 079409, emitido em seis de Fevereiro de dois mil e três e válido até trinta de Abril de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Power Service-Electricidade Auto, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, nos anexos do prédio, número mil e quinhentos e noventa e cinco, rés-do-chão, bairro Central na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade podera transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestacao de serviço de electricista auto, sistemas de segurança, sistema de som, mecânica-auto, serviços de serralharia, comércio e serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividido pelos sócios na seguintes proporções: Uma quota de quarenta e nove por cento pertencente a sócia Carla Ernesto Bucuane no valor de nove mil e oitocentos meticais e outra quota de cinquenta e um por cento no valor de dez mil e duzentos meticais pertencente ao sócio Tilio Jorge Ramos da Costa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, sendo necessário para o efeito que a deliberação seja votada pela maioria simples do capital social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam desde já a cargo do sócio Tilio Jorge Ramos da Costa gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo poderes de representação, desde que deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A convocação das assembleias gerais extraordinárias poderá ser efectuada por qualquer dos sócios, nos termos da lei, ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A presidência da assembleia geral será exercida pelo sócio com maior percentagem de participação no capital social, podendo no entanto delegar esta função em um seu representante.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mangoma Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a mudança da sede social, a divisão e cessão de

quotas, e aumento do capital social, em que os sócios de comum acordo mudaram a sede social da Rua Praceta Maguiguana, número cem, rés-do-chão, em Maputo para Avenida Julius Nyerere, número três mil, setecentos e doze traço R7, cidade de Maputo; o sócio Jorge Luís de Matos Costa Carriço divide a quota no valor de mil meticais em duas iguais, cada uma no valor nominal de quinhentos meticais, que cede uma à consócia Ivette Fernandes Corte Real Camões Fernandes, outra ao António Alberto da Silva Francisco, que entra para a sociedade como novo sócio.

Estas cessões de quotas foram feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas e pelos preços iguais aos seus valores nominais que o cedente já recebeu dos cessionários, o que por isso lhes confere plena quitação, e se aparta desde já da sociedade e nada mais tem a haver dela.

Os cessionários aceitaram as quotas que lhes foram cedidas, bem como a quitação dos preços nos precisos termos ora exarados. E a sócia Ivette Fernandes Corte Real Camões Fernandes unificou a quota recebida à sua primitiva que detinha na sociedade, passando desde já a possuir uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

Os senhores Ivette Fernandes Corte Real Camões Fernandes e António Alberto da Silva Francisco, que sendo eles agora os únicos e actuais sócios da sociedade de comum acordo elevaram o capital social de dois mil meticais para vinte mil meticais, sendo a importância do aumento no valor de dezoito mil meticais subscritos na proporção da suas quotas e realizado em dinheiro que já deu entrada na caixa social.

Que, em consequência da mudança da sede, divisão e cessão de quotas e aumento do capital social, fica parcialmente alterado o pacto social nos artigos segundo e quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

A sede social é em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número três mil, setecentos e doze traço R7

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, pertencente uma a sócia Ivette Fernandes Corte Real Camões Fernandes no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, outra pertencente ao sócio António Alberto da Silva Francisco no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Sotraff Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100065738 uma entidade legal denominada Sotraff Comercial, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Seydou Traoré, casado, sob o regime geral de comunhão de bens com a Senhora Nantenin Traoré, natural de Mali, de nacionalidade maliana e residente nesta cidade, portador do Passaporte número A1447817, de vinte e oito de Outubro de dois mil e seis, emitido em Mali, que outorga neste acto por si, e no uso do pátrio poder outorga em representação de seu filho menor, Saibou Seydou Traoré, natural de Maputo, e residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sotraff Comercial, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não-alimentares, prestação de serviços nas áreas diversas permitidas por lei

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quinze mil meticais, subscrita pelo sócio Saibou Seydou Traoré e uma quota no valor de cinco mil meticais, subscrita pelo sócio Seydou Traoré.

ARTIGO QUINTO

Aumento do Capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Seydou Traoré que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

E´Thama Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e quarenta a folhas cento e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Luís Manuel Pinto Santana, Hélio Domingos dos Santos Neves, Lúcio Estêvão Moniz Artiel e Cláudia Mércia da Fonseca Chuquelane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada E´Thama Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na Rua José Sidumo, número duzentos e trinta e quatro rés-do-chão nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação E´Thama Consultoria, Estudos e Projectos de Desenvolvimento Rural, Limitada, e tem a sua sede na Rua José Sidumo, número duzentos e trinta e quatro, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria e de gestão multidisciplinar;
- b) Elaboração de estudos de viabilidade socio-económica e financeira, de impacto ambiental;
- c) Elaboração de planos estratégicos e directores;
- d) Desenho, monitoria e avaliação de projectos;
- e) Avaliação patrimonial;
- f) Elaboração de estudos e projectos nas áreas de desenvolvimento rural;
- g) Consultoria na área de contabilidade e auditoria, tecnologias de informação, turismo, energia, comunicação e imagem, construção civil e outras.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios pode estender o objecto social a outros ramos de actividade, obtida as respectivas licenças.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do objecto principal ou de qualquer outro ramo permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais repartido pelos sócios em quatro quotas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Luís Manuel Pinto Santana;
- b) Uma quota nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Hélio Domingos dos Santos Neves;
- c) Uma quota nominal de seis mil , correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Lúcio Estêvão Moniz Artiel;
- d) Uma quota nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Cláudia Mércia da Fonseca Chuquelane.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas dos sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou conversões de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas de terceiros.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos a sociedade, fica dependente do prévio consentimento por escrito da mesma a qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) Consentida a cessão, mas não usando a sociedade do direito de preferência, passará esse direito para o outro sócio preferindo mais que uns, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuem.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranho deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção indicando o nome do pretendente, preço, condições da cessão. A sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente na cessão ou deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele competirá aos sócios Luís Manuel Pinto Santana, Hélio Domingos dos Santos Neves e Lúcio Estêvão Moniz Artiel e Cláudia Mércia da Fonseca Chuquelane que desde já são nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos torna-se imprescindível a assinatura de dois gerentes.

Três) É proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios, designadamente emissão de letras de favor, fianças a terceiros, etc.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia geral

Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quatro dias considerando-se, porém, regularmente convocada a assembleia geral a qual esteja presente todos os sócios e representada a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;

b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;

c) Quando pela sua conduta e comportamento prejudique a vida ou a actividade da sociedade.

d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;

e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;

f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota que lhe não fique a pertencer por inteiro.

Único – O valor da quota para efeito de amortização será o respectivo valor nominal.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre sócios na proporção das suas quotas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Liquidação da sociedade

Um) No caso de deliberação da sociedade serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) Na falta de acordo dos sócios será o valor de sociedade adjudicada ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

SOCONSTEC – Sociedade Construtora e Engenharia Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100064804 uma entidade legal denominada SOCONSTEC – Sociedade Construtora e Engenharia Civil, Limitada.

Foi constituída entre:

Miguel Boaventura Come, cidadão moçambicano, solteiro, maior, nascido na cidade de Maputo e nela residente no Bairro de Magoanine, quarteirão dezanove, casa número quinhentos e vinte e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110120405Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e cinco; e

António Luís Chissano, natural do distrito de Chonguene, na província de Gaza, e residente na cidade de Maputo, Bairro de Malhazine, Rua Dois, Quarteirão cinco, casa número vinte e oito e portador do Bilhete de Identidade n.º 110891196P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Janeiro de dois mil e sete, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SOCONSTEC – Sociedade Construtora e Engenharia Civil, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de SOCONSTEC – Sociedade Construtora e Engenharia Civil, Limitada, e tem duração por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua escritura.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação quer no território nacional, quer no estrangeiro, desde que previamente acordado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo principal a construção de obras públicas ou privadas, nomeadamente construção civil ou industrial, barragens hidráulicas, aeroportos e bases aéreas, estradas e auto-estradas, vias férreas, túneis, canais de irrigação, abastecimento de águas e saneamento, pontes, instalações eléctricas e mecânicas, montagem de equipamentos, elaboração de projectos de engenharia civil, construção de edifícios e a compra e venda de imóveis incluindo a compra para a revenda dos adquiridos para esse fim.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quotas desiguais sendo uma de noventa mil meticais pertencente ao sócio Miguel Boaventura Come e outra de sessenta mil meticais pertencente ao sócio António Luís Chissano.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessação de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre, não carecendo do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na proporção de suas quotas.

Três) O sócio que pretende transferir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito ao sócio não cedente a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Quatro) O sócio não cedente dispõe-se de um prazo de trinta dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Cinco) A venda da quota do sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da última resposta, sob pena de caducidade.

Seis) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante o sócio não cedente.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Morte, divórcio ou separação judicial de pessoas e bens do titular da quota;
- d) Insolvência do titular;
- e) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

f) Nos casos em que o respectivo titular, acto de natureza civil ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bem nome da sociedade ou do outro sócio;

g) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade;

h) O preço de amortização, nos casos previstos nas alíneas f) e g) será o correspondente ao respectivo valor nominal e nos restantes casos será fixado por recurso a uma auditoria a qual elaborará um balanço especial para o efeito sendo o preço pago em seis prestações mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral, convocação e reunião

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer dos sócios com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre a amortização de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas, alteração do contrato de sociedade e propositura de acções judiciais.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um gerente sendo que já é nomeado o sócio Miguel Boaventura Come na qualidade de sócio gerente, cujo é coadjuvado pelo sócio adjunto António Luís Chissano.

Dois) Os gerentes têm todos poderes necessários à representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e onerar, alienar, ceder a exploração e tomar trespasse ou trespassar bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos e delegar para si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO NONO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão os dispositivos legais correspondentes máximo o respectivo capítulo do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

SEMACO, Limitada – Serviços, Marketing Comércio e Construções

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e oito, exarada a folhas cento vinte e seis a cento vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

SEMACO, Limitada – Serviços, Marketing Comércio e Construções, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Fornecimento e montagem de casas pré fabricadas;
- b) Promoção de eventos e arrendamento de espaços;
- c) Aluguer de espaços para eventos;
- d) Aluguer de mobiliário e loiça;
- e) Venda e aluguer de equipamento e máquinas;
- f) Venda e aluguer de viaturas;
- g) Importação e exportação;
- h) Exploração mineira;
- i) Exercício do comércio geral, venda a retalho e a grosso;
- j) Acessoria e assistência técnica;
- k) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital e titulada pelo sócio Domingos Augusto;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital e titulada pela sócia Filomena Natalina Conceição Brito;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital e titulada pela sócia Paula de Lurdes Conceição Augusto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas por parte dos sócios deverá ser feita por carta simples dirigida ao presidente da assembleia geral.

Três) Os sócios têm o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, nomeado em assembleia geral dos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Aos membros do conselho de direcção ser dispensada a caução inerentes aos actos de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de gerência,

representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo director, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outro membro que para o efeito designar, mediante simples carta, ao director do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director, no exercício das funções conferidas pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação pertinente e em vigor.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Mozamobe Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e cinco a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado em exercício neste cartório, entre Ndizeye Severin, Venant Kabura e Dukuzemariya Theophila, procedeu-se a transformação do estabelecimento comercial em

nome individual em sociedade por quotas a denominar-se Mozamobe Comercial, Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação.

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozamobe Comercial, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede em Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) O comércio geral a grosso e a retalho;
- b) A importação, exportação, consignação e agenciamento;
- c) A prestação de serviços de moda e beleza;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, podendo praticar todo acto comercial de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtida as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) O sócio Ndizeye Severin, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital;
- b) O sócio Kabura Venant, com cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;
- c) A sócia Dukuzemariya Theophila, com cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, mediante entradas

em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada por maioria simples do conselho de gerência com antecedência de uma semana.

Três) O quórum necessário para a assembleia geral reunir-se é da totalidade dos sócios.

Quatro) Os sócios podem designar terceiros como seus representantes para participar e votar na assembleia geral.

Cinco) Todas as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, com amplos poderes de gestão legalmente consentidos para a prossecução do objecto da sociedade, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vir a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Ndizeye Severin.

Quatro) Os administradores e mandatários em caso algum poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e subfianças, avals e outras semelhantes.

Cinco) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará o período de mandato, suas competências, direitos e deveres o qual prestará contas de suas actividades.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da actividade da sociedade será exercida pelos sócios nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, estando, no entanto, a cessão a terceiros condicionada à autorização da sociedade.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam do direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir a reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade dos sócios

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representante ou os herdeiros do sócio interdito ou falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei, ou por acordo dos sócios e será liquidada nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Semcustos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100064936 uma

entidade legal denominada Semcustos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro – Wiliamo Ângelo Chiquele, de nacionalidade moçambicana, casado com Elsa Prata da Silva Chiquele sob o regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 100007150E, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos quinze de Junho de dois mil e cinco; residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscientos e dezasseis, décimo primeiro andar direito.

Segundo: – Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana, de nacionalidade moçambicana, casado com Sónia João sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110461740P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e sete de Maio de dois mil e oito, residente em Maputo, Bairro Triunfo quarteirão trinta e quatro Casa número trinta e nove.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e forma

Um) A sociedade adopta a denominação Semcustos, Limitada, com sede social Rua da Mozal, quarteirão número dois, parcela número trezentos vinte e oito, Djuba, Matola-Rio, e tem duração por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade após a obtenção das necessárias licenças e alvarás.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, sociedade pode transferir a sede social, abrir, mudar, ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação e venda de equipamento industrial;
- b) *Procurement*, Logística e todos serviços relacionados;
- c) Representação de pessoas singulares, colectivas, marcas e patentes;

Dois) Prévia deliberação da assembleia geral e obtenção das necessárias licenças e alvarás, a sociedade poderá desenvolver outra actividade económica.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

Prévia deliberação da assembleia geral a sociedade pode subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou

interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou por constituir, seja qual for o seu objecto, tipo, lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Wiliamo Angelo Chiquele;
- b) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana;

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante a entrada em numerário ou espécie, incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, devendo a assembleia geral definir as condições de aumento e designar as pessoas para outorgar a escritura de aumento de capital, realizar os actos preparatórios e subsequentes.

Três) Nos aumentos de capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja transmitir, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;

- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for onerada ou dada como garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expreso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de consentimento e preferência estabelecidas no artigo oitavo.

Dois) Salvo acordo diverso entre as partes, a contrapartida da amortização será o valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou se a sociedade assim o entender, segundo um balanço especialmente organizado para o efeito.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma assembleia geral vier a deliberar.

Quatro) A sociedade terá ainda direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número um, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela, serem criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para a assembleia geral é feita pelo seu presidente através de carta registada dirigida a todos os sócios e expedida com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que caiam sobre objecto estranho a ordem de trabalhos ou que a convocação tenha sido dispensada, não exista ou não tenha sido regularmente feita.

Três) A assembleia geral pode ter lugar quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede social.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem livremente indicarem por simples carta subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante mandatário que tiverem constituído por procuração bastante.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida pelos sócios ou por quem for designado pela assembleia geral.

Dois) Aos gerentes competem, individualmente, os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas proferidas;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou por outra forma alienar, locar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, prévia aprovação da assembleia geral;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que revistem;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessárias ou convenientes para realização dos fins sociais.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade, através do gerente, pode constituir mandatários para a representarem em todos os alguns actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta dos gerentes;
- b) Pela assinatura do mandatário social ou de dois mandatários sociais munidos de poderes para o efeito.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a quaisquer outras reservas e fundos sociais ou distribuídos aos sócios, neste caso na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação conforme deliberado.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, um de Agosto de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Consultores Hodi, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100065878 uma entidade legal denominada Consultores Hodi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro – Juma Massar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020023576, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e três em Nampula;

Segundo – Jeannette Hendrika Keyzer, solteira, de nacionalidade holandesa, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º NJ9082757, válido até cinco de Setembro de dois mil e dez, emitido na cidade Utrecht, Holanda.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Consultores HODI, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto Prestação de serviços: serviços de consultoria e prestação de serviços nas áreas de *marketing* e vendas, *procurement* (aquisições) e gestão da cadeia de abastecimento, informática e comunicação, educação, desporto e juventude; venda, instalação, manutenção e exploração dos sistemas de informática e comunicação; desenvolvimento, criação e exploração de materiais didáctica, programas e aplicações informáticas; importação e exportação; compra, aluguer e venda de imóveis; compra, venda, aluguer e exploração de empreendimentos turísticos; compra, venda, aluguer e exploração de creches; e treino de professores e educadores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil meticais, equivalente a quarenta e oito por cento do capital, pertencente à Jeannette Hendrika Keyzer; e
- b) Uma quota de treze mil meticais, equivalente a cinquenta e dois por cento do capital, pertencente à Juma Massar.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou

encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência e representação

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Jeannette Keyzer, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável

Maputo, seis de Agosto de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Keeper Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100064103 uma entidade legal denominada Keeper Serv, Limitada.

Documento particular de constituição de sociedade

Pelo presente documento particular, outorga nos termos dos artigos noventa e trezentos vinte e oito do Código Comercial, Veloso António Sande, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 050000056B, emitido em vinte e cinco de Outubro de dois mil e cinco, pelos serviços de Identificação de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal, denominada Keeper Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e forma

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Keeper Serv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Alto Maé, Avenida Marien Ngouabi número mil trezentos vinte e oito, primeiro andar direito.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por decisão da assembleia geral poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços auxiliares limpeza, vigilância, manutenção de infra-estruturas, bem como áreas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à uma única quota de cem por cento, subscrita pelo sócio Veloso António Sande.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios da sociedade e a direcção.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

ARTIGO OITAVO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício

do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando o(s) sócio(s) acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo Director ou qualquer um dos sócios por meio de carta registada com aviso de recepção expedida com antecedência mínima de quinze dias de calendário. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados todos sócios. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei, ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade;
- d) A designação e a destituição do director;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) O aumento ou a redução do capital social;
- g) A aprovação dos termos, das condições e das garantias referentes aos suprimentos de sócios;
- h) A aprovação da nomeação de mandatários da sociedade e a determinação específica dos poderes necessários para os quais são nomeados;
- i) A exclusão de um sócio;
- j) A amortização de quotas; e
- k) O consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um director.

Dois) O director mantém-se no seu cargo, por mandatos de um ano renovável, ou até que este renunciar ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O director está dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Poderes

O director terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos, por lei ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director, no âmbito dos seus poderes;
- b) Pela assinatura de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) O director deverá preparar e submeter, para aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Maputo, um de Agosto de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

ACLA - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e oito, lavrada a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, do notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade ACLA - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede, em Maputo.

Dois) Por decisão do sócio e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação, na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício da actividade de exploração de pesca e captura de produtos do mar, seu processamento, transformação, transporte e comercialização, incluindo a exportação e importação, bem como a prática de quaisquer actos de comércio necessário á prossecução do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, exercer quaisquer outras actividades, desde que se obtenham as necessárias autorizações legais assim como associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nas modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado cem por cento em dinheiro pelo sócio único José António Siaba Cernadas, devidamente constantes da escrita da sociedade;

Dois) O sócio poderá aumentar o capital social sempre que, por decisão própria ou da lei, se mostrar necessário.

ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão da quota é livre desde que desse acto não resultem prejuízos para a sociedade e conste de documento escrito.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial da quota;
- b) Insolvência do sócio;
- c) Morte do sócio;
- d) Interdição ou inabilitação permanente do sócio.

Dois) A quota será amortizada pelo correspondente à percentagem representada pelo seu valor na situação líquida apurada no último balanço aprovado desde que o mesmo tenha sido aprovado há menos de um ano e se reporte, no máximo, ao penúltimo exercício social.

Três) Caso não se verifiquem os requisitos cumulativos previstos na parte final do número anterior, será elaborado um balanço especial, apurado em referência à data da amortização, a ser elaborado por uma empresa de auditoria independente.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

O capital social poderá ser aumentado sempre que o sócio decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO NONO

A sociedade será administrada por um Administrador que será o sócio e por um director executivo.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao administrador e ao director executivo exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não o proíbem.

Dois) O negócio celebrado entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e se necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Três) o negócio a que se refere o número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura do administrador ou do director-geral e do administrador.

Dois) As decisões sobre alteração dos estatutos, aquisição de quotas próprias da sociedade, designação e destituição de gestores, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, aprovação das contas e aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita com recurso a uma sociedade revisora de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal;
- b) Outras finalidades que o sócio decidir.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício fiscal corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação e assinatura do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O sócio compromete-se a respeitar os presentes estatutos e a lei e, por isso, assina:

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e oito.
— A Ajudante do Cartório, *Maria Inês Augusto*.

Limpe — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e sete a folhas cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em exercício neste cartório, foi constituída entre Nhico Israel Cossa, Vicente Mahiele, Salomão Banguine, Samuel Xiluvane, Florinda Alberto Nhane, Firmina Rosa Guiraze Choã, Ernesto Moreira Vicente Manuel, Isabel José, Joaquim Milela, Paulo Domingos e Engrácia Afonso Ventura uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Limpe- Sociedade Cooperativa de Responsabilidade, Limitada, com sede em de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e actividades

Um) É constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada denominada Limpe – sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, adiante designada por Limpe, e nestes estatutos também mencionada, simplesmente por cooperativa, sendo uma pessoa colectiva autónoma, de direito privado, de capital e composição variáveis que realiza uma actividade sócio-económica dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A cooperativa é regulada pelos presentes estatutos e pelos regulamentos que venham a ser adoptados e pela demais legislação aplicável.

Três) A cooperativa poderá comprar, vender, alugar, arrendar e explorar bens patrimoniais, fixos e móveis, contrair empréstimos e empregar pessoal, socorrendo-se de quaisquer outras actividades e meios legais que permitam a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

A cooperativa é de âmbito nacional podendo, em todo o território moçambicano e onde as necessidades e fins justifiquem, prosseguir as atribuições e objectivos que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos e fins

Um) A cooperativa através de acções mútuas dos seus membros, viradas à satisfação das necessidades e aspirações económicas e sociais dos mesmos tem como objecto a prestação de serviços de limpeza pelos seus membros e o exercício de actividades conexas por conta, risco próprio e benefício exclusivo destes. A cooperativa poderá alargar estas actividades a trabalhadores não membros

Dois) Com vista à prossecução dos seus fins, a cooperativa poderá:

- a) Fornecer serviços no âmbito do seu objecto;
- b) Instalar serviços de apoio;
- c) Criar e apoiar a realização de cursos de formação técnica e cooperativa;
- d) Representar os seus membros, acautelar e defender os seus legítimos direitos e interesses em todas as instâncias e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, tratando de todos os assuntos de interesse colectivo, designadamente dos que se relacionam com o seu objecto social, a prestação de serviços de limpeza e outros similares;
- e) Estabelecer a necessária ligação e colaboração com outras cooperativas;
- f) Contribuir e participar nas iniciativas visando a formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores do sector;
- g) Manter-se informada, junto dos serviços e organismos oficiais quanto aos progressos técnicos no âmbito do seu objecto e difundir tais informações aos seus membros.

ARTIGO QUARTO

Sede

Um) A cooperativa tem a sua sede na cidade de Maputo

Dois) A cooperativa poderá abrir outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que tal for considerado para o bom exercício das suas atribuições, por simples deliberação do conselho de direcção, com parecer favorável do conselho fiscal.

ARTIGO QUINTO

Duração

A cooperativa tem duração indeterminada com início a partir da data da escritura de constituição.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão e filiação

Um) Podem ser membros da cooperativa todas as pessoas maiores singulares nacionais ou estrangeiras que exerçam actividades de

limpeza e, ainda, pessoas colectivas que exerçam tal actividade desde que aceitem, expressamente, os presentes estatutos, regulamentos e programas da cooperativa e satisfaçam os requisitos de realização de capital estatutário ou regularmente estabelecido.

Dois) A admissão de membros na cooperativa que deverá ser feita por carta e proposta de pelo menos dois membros compete ao Conselho de Direcção.

Três) Em caso de recusa de admissão, o Conselho de Direcção deverá fundamentar a sua decisão.

Quatro) O pessoal contratado pode ser admitido como membro, nas condições exigidas a qualquer candidato.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão dos membros

Um) Sob competente e prévio processo escrito, a Assembleia Geral decidirá sobre a exclusão de membros no caso de violação grave e culposa dos estatutos, regulamentos e legislação aplicável ou que hajam sido condenados judicialmente por crime doloso punido com pena de prisão maior.

Dois) O membro excluído poderá apelar contra a decisão junto das instituições judiciais competentes.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Usufruir dos benefícios que resultem da actividade da cooperativa;
- b) Participar nas assembleias e reuniões da cooperativa, discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa, não podendo porém ser eleitos para mais de um órgão ou em representação de mais de um sector;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- e) Ter acesso aos documentos e informação económica e financeira e outras referentes ao exercício da actividade da cooperativa;
- f) Frequentar a sede, utilizando os serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- g) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- h) Recorrer das decisões da cooperativa junto das entidades competentes sempre que julguem lesados os objectivos económicos e sociais da cooperativa;

- i) Receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, na proporção do trabalho prestado à cooperativa, ou de acordo com as operações efectuadas com a cooperativa, ou de outras formas equitativas.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Consideram-se deveres de cada um dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, programas e bem como quaisquer instruções emanadas pela Assembleia Geral, da comissão e outras instruções dos responsáveis da cooperativa;
- b) Efectuar o pagamento regular da sua parte social para a cooperativa previstos nestes estatutos e regulamentos internos da cooperativa;
- c) Permitir que, para alcançar o seu objectivo, a cooperativa possa realizar os serviços de limpeza em nome dos seus membros e fazer a distribuição de serviços aos seus membros;
- d) Pagar regularmente e pontualmente a quota estabelecida;
- e) Pagar a jóia no momento da sua admissão como membros;
- f) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- g) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- h) Cuidar e utilizar devidamente todos os bens da cooperativa;
- i) Elevar os seus conhecimentos técnico-científicos;
- j) Prestígiar a cooperativa e manter fidelidade aos seus princípios;
- k) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela cooperativa;
- l) Não requerer nem ser admitido como membro noutra cooperativa com igual objecto económico.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade dos membros

A responsabilidade de cada membro perante terceiros é limitada ao montante de capital subscrito e nunca inferior ao valor da jóia depositada no momento da admissão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Suspensão dos direitos dos membros

Um) Ficam com todos os direitos de membros suspensos os que, tendo em débito quaisquer encargos ou três meses de quotas em atraso não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada lhes for fixado.

Dois) Ficam ainda com todos os direitos de membros suspensos os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da cooperativa ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio e todos aqueles a quem tenha sido instaurado qualquer processo de exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro e todos os direitos inerentes à essa qualidade:

- a) Os que voluntariamente manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção;
- b) Os que tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de seis meses, e não os liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;
- c) Os que de forma reincidente tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da cooperativa ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;
- d) Os que não cumpram as normas estatutárias e regulamentares ou os compromissos assumidos em Assembleia Geral;
- e) Os que não cumpram as normas estatutárias e regulamentares ou os compromissos assumidos em Assembleia Geral.

Dois) A perda da qualidade de membro pela forma prevista na alínea a) do número anterior torna-se efectiva depois de trinta dias da data da entrega da comunicação e não insenta os membros da obrigação de regularizarem todos os débitos que tenham junto à cooperativa até a data de perda da qualidade;

Três) As situações previstas nas alíneas b), c) e d) do número um podem consubstanciar infracções disciplinares devendo ser objecto do competente processo disciplinar a instruir pelo Conselho de Direcção.

Quatro) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão penalizadas com as medidas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão.

Cinco) A decisão de perda de qualidade de membro prevista na alínea b) do número um do presente artigo, é da competência do Conselho de Direcção, o qual poderá decidir pela readmissão do membro, logo que liquidado o débito.

Seis) Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número um do presente artigo, a decisão da perda de qualidade de membro compete à Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

Sete) Aos membros excluídos nos termos do número anterior deste artigo, não assistem quaisquer direitos sobre o património da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fixação dos montantes das jóias e quotas

Compete à Assembleia Geral a fixação do montante da jóia a pagar por cada membro inscrito, bem assim como os montantes das suas quotizações mensais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Capital social e Títulos de capital/acções

Um) O capital social da cooperativa será integralmente realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, correspondendo a mil acções de vinte meticais cada uma, podendo ser representadas por títulos.

Dois) Os títulos representativos das acções terão o valor nominal de um, cinco, dez, vinte, quarenta acções ou seu múltiplo.

Três) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista não poderá ser inferior ao equivalente a uma acção representativa de capital social.

Quatro) Cada membro no acto da sua subscrição para filiação na cooperativa pagará realizando em dinheiro, cinquenta por cento do valor subscrito, e os restantes cinquenta por cento em duas prestações iguais dentro dos dois anos imediatamente a seguir, conforme calendário determinado pelo Conselho de Direcção.

Cinco) Os títulos serão nominativos e deverão conter as seguintes indicações:

- a) Denominação da cooperativa;
- b) O número de registo da cooperativa;
- c) Data da sua emissão;
- d) A assinatura de dois membros do conselho de direcção e do cooperativista titular;
- e) Número do título;
- f) O valor nominal do título.

Seis) A titularidade das acções constará de um livro de registo das acções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Transmissão de títulos de capital

Um) Os títulos representativos de capital só serão transmissíveis nos casos estabelecidos nos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) Qualquer transmissão só terá lugar nas condições do adquirente, beneficiário ou sucessor ser já cooperativista ou, não o sendo, desde que reúna as condições exigidas para admissão de qualquer membro.

Três) Qualquer transmissão carece de autorização da Assembleia Geral.

Quatro) A transmissão inter vivos operará por endosso do título assinado pelo transmitente, devendo ser averbado pelo órgão que representa e obriga a cooperativa.

Cinco) A transmissão mortis causa tem lugar imediatamente após a apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário e estará sujeita a condição estabelecida no número dois deste artigo.

Seis) Não sendo possível operar-se a transmissão mortis causa, os sucessores têm direito a receber o montante dos títulos do cooperativista, no valor corrigido, em função da quota parte dos excedentes ou dos prejuízos e das reservas obrigatórias.

Sete) Todas as transmissões deverão ser registadas no próprio título e averbadas no livro de registo de acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos

Os órgãos da cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por três anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo de três anos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Constituição e Composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro, ou por terceiro, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) Não é permitido a um membro representar mais de três outros para além de si próprio.

Cinco) A Assembleia Geral será composta por membros da cooperativa ou delegados à assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, com todas as competências que a este sejam inerentes.

Dois) É da competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- b) Rubricar todos os livros obrigatórios e as actas da cooperativa;
- c) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de publicação em pelo menos um jornal diário com antecedência mínima de quinze dias, podendo a sua divulgação ser complementada pelo envio de cartas aos membros ou recurso ao método de transmissão automática, electrónica ou radiofónica.

Três) As Assembleias Gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos um quinto dos membros com indicação expressa do objectivo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se porém de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreverem o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quorum deliberativo

As deliberações da Assembleia Geral ou assembleia geral delegada, quando estabelecida, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membro;
- d) Dissolução ou fusão da cooperativa.
- e) Dois) Cada membro só terá direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, bem como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal através de voto secreto;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos e programa da cooperativa;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, efectuadas por auditor externo, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- e) Fixar o valor anual das jóias e dos montantes das quotas, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- f) Autorizar a cooperativa a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre instruções de funcionamento, organização da cooperativa e sobre o regulamento interno desta, normas de trabalho e tabelas de remunerações a praticar pela cooperativa;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da cooperativa;
- i) Deliberar sobre a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária e o destino a dar ao seu património;
- j) Deliberar sobre qualquer questão que interesse à actividade da cooperativa e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social, conforme estipulado por lei.

SECÇÃO II

Das assembleias locais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Natureza e composição

Um) Tendo em conta as suas actividades, a dispersão geográfica e a localização dos seus membros, a cooperativa poderá realizar assembleias locais na base da sua área de localização geográfica com vista a eleger delegados para a Assembleia Geral.

Dois) O número de assembleias de delegados, a sua localização geográfica e o número de delegados que cada assembleia irá delegar à Assembleia Geral, será determinado anualmente durante a Assembleia Geral.

Três) O número de delegados será proporcional ao serviço prestado por cada área de actividades/localização geográfica.

Quatro) Na assembleia de delegados, cada membro terá direito a um voto que para eleição dos delegados respeitará a forma secreta e directa.

Cinco) Os delegados nomeados ou eleitos à Assembleia Geral terão todos os poderes para votar sobre outros assuntos constantes do aviso convocatório e votarão sem direito a regresso ou cobrança.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do negócio e actividades da cooperativa com base nos princípios e políticas estabelecidas, e é composto, no mínimo, por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal, podendo ser acessorados por conselheiros externos.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção é eleito de entre os seus membros.

Três) O Conselho de Direcção representará, através do seu presidente, a cooperativa em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos.

Quatro) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente, uma vez por trimestre, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de dois dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Cinco) O Conselho de Direcção será coadjuvado na sua acção por um director geral ou secretário permanente, no qual delegará os poderes que julgar necessários.

Seis) Os membros do Conselho de Direcção poderão ser remunerados, cabendo tal decisão à Assembleia Geral, que também fixará os seus termos e condições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quorum deliberativo

Um) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presentes pelo menos dois dos seus membros um dos quais será o respectivo presidente ou um membro mandatado por ele e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção gerir a cooperativa e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve a Assembleia Geral e, em especial:

- a) Assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- c) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- d) Preparar e submeter à Assembleia Geral o programa, os estatutos, o regulamento interno, bem assim como os orçamentos anuais e o relatório e contas anuais da cooperativa, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre os programas e projectos em que a cooperativa deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se porém, à sua confirmação;
- f) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da cooperativa, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- g) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- h) Nomear mandatários com poderes gerais ou especiais podendo conferir poderes relativamente à movimentações de contas bancárias da cooperativa;
- i) Deliberar sobre quem está autorizado a assinar cheques, cheques saque, ordens de pagamento em dinheiro, e outros títulos de crédito, devendo para o efeito aprovar a lista dos nomes de pessoas autorizadas;
- j) Manter organizados e dirigir os serviços da cooperativa, contratando para tal o pessoal necessário;
- k) Aplicar as sanções previstas na alínea b) do artigo décimo segundo e apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções referidas nas alíneas c) e d) do mesmo artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Um) Compete em especial ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, bem como coordenar e dirigir as respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção da cooperativa poderá, mediante consentimento prévio de todos os seus membros, nomear mandatários para execução das competências previstas no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Vinculação e gerência

Um) A cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho de Direcção, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura de um dos membros ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Dois) A gerência da cooperativa poderá ser incumbida a um ou dois gerentes ou procuradores remunerados, escolhidos dentre os membros da cooperativa, do Conselho de Direcção ou a estranhos dentro dos poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Direcção ou pelo respectivo instrumento de mandato.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição e natureza

A fiscalização da cooperativa cabe ao Conselho Fiscal constituído por três membros dos quais um é presidente do Conselho Fiscal e dois são vogais, eleitos de três em três anos, em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- b) Examinar a proposta de plano de actividades, elaborando, consequentemente o seu parecer;
- c) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da cooperativa e/ou por qualquer um dos seus membros;
- d) Diligenciar para que a escrita da cooperativa esteja organizada e arrumada segundo os princípios e melhores práticas de contabilidade;

e) Se julgar necessário, requerer assistência junto de auditor externo, para melhor organização da informação contabilística a expensas da cooperativa;

- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- g) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- h) Zelar e orientar no cumprimento das obrigações e demais deveres do Conselho de Direcção;
- i) No caso de discordância ou conflito de entre os membros do Conselho de Direcção, e a pedido por escrito do Presidente do Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal poderá ouvir as partes e com discrição, solicitar conselhos externos, e tomar uma decisão vinculativa para propriamente resolver a discordância existente, desde que não seja de natureza estatutária;
- j) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade e deliberações

O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo seu presidente ou pelo Conselho de Direcção, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, podendo estar presente nas reuniões do Conselho de Direcção, quando para tal for expressamente convocado.

CAPÍTULO IV

Do sistema financeiro e de capitalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Mecanismos do preço

Um) O sistema de mecanismo do preço a ser aplicado pela cooperativa tem por base a transferência dos rendimentos obtidos pela prestação dos serviços pelos membros e a distribuição do custo operacional pelos membros de acordo com o princípio económico da proporcionalidade após dedução da parte destinada a reservas.

Dois) Para a reserva a cooperativa aplicará um sistema de pagamento adiantado.

Três) O Conselho de Direcção preparará no relatório anual uma proposta para a distribuição dos rendimentos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Sistema de reservas e doações

Um) Para além das reservas legais, a assembleia geral poderá decidir criar reservas especiais.

Dois) A reserva legal e outras reservas obrigatórias, conforme o que estiver estipulado na lei, estarão a disposição e uso da cooperativa e não podendo ser distribuídas pelos membros a não ser que no caso de dissolução voluntária da cooperativa resulte um saldo positivo. Nesse caso será distribuído por cada membro de direito de forma proporcional ao serviço prestado nos últimos três anos.

Três) No caso de morte de um membro a sua parte será distribuída equitativamente pelos seus herdeiros de direito.

Quatro) No caso de reforma ou aposentação por invalidez do membro da cooperativa, por transmissão da sua quota para o filho ou outro membro da sua família, a parte da reserva que cabe ao membro será paga em três prestações anuais iguais, com início no primeiro dia de negócios da cooperativa do ano seguinte ao exercício em curso.

Cinco) A cooperativa poderá aceitar doações de organizações nacionais e internacionais e outras similares. Tais doações reverterão imediatamente para o fundo de reserva legal da cooperativa e não poderão ser distribuídas aos seus membros, seja de forma directa ou indirecta.

Seis) A doação deverá ser submetida à aprovação da assembleia geral da cooperativa juntamente com o relatório anual e contas da cooperativa.

CAPÍTULO V

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Património

O património da cooperativa é constituído pelos bens e direitos a ele dotados, por qualquer título e/ou forma adquiridos nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Recursos financeiros

Constituem recursos financeiros da cooperativa:

- a) As receitas provenientes de diversas actividades da cooperativa;
- b) As quotas e jóias dos membros;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- d) Remunerações de serviços prestados pelos membros;
- e) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- f) Todos rendimentos de bens móveis ou imóveis que a cooperativa venha adquirir, a título oneroso ou gratuito para o seu funcionamento e instalação;
- g) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- h) Os fundos atribuídos por associações, fundações ou entidades congéneres.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Ano Fiscal

O ano fiscal coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) Na dissolução e liquidação da cooperativa, observar-se-ão as disposições da lei, dos presentes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução designará a Comissão Liquidatária e os poderes necessários para proceder a liquidação.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Primeira Assembleia Geral

A primeira assembleia geral deverá ser convocada num prazo de trinta dias contados da data da outorga da escritura pública

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mozambique Principle Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Agosto de dois mil e oito, lavrada a folhas cento e nove e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e quatro do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, houve a cessão de quotas e admissão de novos sócios e em consequência do já reportado, altera o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor de doze mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente às sócias Energy, Limitada (Isle ofe Man Parent Company) e Principle Energy (Maurícias), Limitada.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, onze de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Saman Incorporated, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e uma a oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores Sebastião Andreque, divorciado, de nacionalidade moçambicana e residente no Quarto Congresso na cidade de Manica, Kamalin Packirisamy, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, e residente na África do Sul e acidentalmente na cidade de Manica e Vijayandakumar Naidoo, casado, de nacionalidade sul-africana e residente na cidade de Manica, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Saman Incorporated, Limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Saman Incorporated, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Manica, podendo ainda abrir outras sucursais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o deliberar e que seja permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por fim:

- a) Exploração de recursos minerais, compra e venda;
- b) Importação e exportação de recursos minerais, criação de gado bovino, agricultura, turismo, comércio geral, prestação de serviço, em que a assembleia geral deliberar e para a qual obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Sebastião Andreque e duas quotas de valores nominais de sete mil e quinhentos meticais cada, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Komalin Packirisamy e Vijayandakumar Naidoo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada em assembleia geral, fica a cargo de sócio maioritário, que desde já fica nomeado administrador por direito estatutário, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo constituir mandatários à sua escolha.

Dois) Os sócios administradores não poderão obrigar a sociedade

em actos ou contratos que não digam respeito aos seus negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser nomeados outros gerentes estranhos a sociedade que igualmente poderão constituir mandatários a sua escolha.

Dois) Os gerentes e mandatários por estes constituídos não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios do seu objecto social.

Três) Os gerentes nomeados nos termos deste artigo só poderão obrigar a sociedade, mediante previa autorização por escrito de um dos sócios administradores e exercerão as tarefas que expressamente forem determinados no acto da sua nomeação.

Quarta) A violação do disposto nos números anteriores implica responsabilidade disciplinar, civil ou criminal que ao caso couber.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou divisão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a pessoas estranhas a sociedade depende do consentimento desta, a qual terá sempre o direito de opção.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos, salvo nos casos em que a Lei exija outras formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes, os quais tomarão conta da referida quota automaticamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo--se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros que forem apurados nos finais do ano depois do balanço serão divididos aos sócios por igual.

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e um de Maio de dois mil e oito.
– O Substituto, *Ilegível*.

World Consultores, Limitada
RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a denominação World Consultores, Limitada, publicada no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 30, 3.ª série, de 24 de Julho de 2008, rectifica-se que, onde se lê: «Word Consultores, Limitada», deverá ler-se: «World Consultores, Limitada.»